

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111 /2024

**APROVADO**

*“Institui o Programa Municipal de Entrega Voluntária de Criança para Adoção – Programa Entrega Responsável à Adoção - e dá outras providências.”*

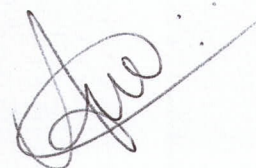
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Entrega Voluntária de Crianças para Adoção – *Programa Entrega Responsável* -, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, responsável por coordenar e executar ações que visem à assistência, com acompanhamento e atendimento, de gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar a criança para adoção e à proteção integral da criança.

Art. 2º A entrega voluntária consiste na possibilidade de uma gestante ou parturiente de entrega de criança para adoção, antes ou logo após o nascimento, em um procedimento assistido pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú.

Art. 3ª Gestante ou parturiente que, no âmbito do Município de Maracanaú, perante hospitais, maternidades, unidades de saúde, Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), instituições de ensino ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, manifeste interesse em entregar a criança à adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada, sem constrangimento, para o *Programa Entrega Responsável*, a fim de formalizar o processo de manifestação de consentimento, e dar início ao atendimento junto à equipe multiprofissional da unidade, garantindo todo o sigilo, quando assim requerido por ela, sem prejuízo do encaminhamento da demanda à Vara da Infância e Juventude, e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Maracanaú, para que seja formalizado o procedimento judicial.

Art. 4º O objetivo principal do *Programa Entrega Responsável* é a proteção integral da criança gerada por mulher que expresse o desejo de fazer sua entrega para adoção por vias legais, através do atendimento e acompanhamento psicossocial da gestante ou parturiente, na perspectiva da construção de uma decisão consciente, em obediência ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela Resolução 25/2021 aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará - TJCE.



Parágrafo Único. O atendimento e acompanhamento previsto no *caput* devem ter como finalidade a garantia da proteção do nascituro na perspectiva de sua adoção pelas vias legais e o direito da mulher de realizar a entrega voluntária em caráter sigiloso e sem constrangimento.

Art. 5ª Para alcançar o objetivo previsto nesta Lei, a equipe do Programa Municipal de Entrega Voluntária de Criança para Adoção - *Programa Entrega Responsável* - deverá ser composta por:

I - 1 (um/a) Coordenador (a) Geral;

II - 1 (um/a) Supervisor (a) Técnico (a);

III - 4 (quatro) Assistentes Sociais;

IV - 4 (quatro) Psicólogos (as) ;

V - 2 (dois) Advogados (as);

VI - 2 (dois) Educadores (as) Sociais, com jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais em horário comercial e 4 (quatro) Educadores (as) Sociais plantonistas, com expediente de 12 (doze) horas, e direito a descanso nas 36 (trinta e seis) horas subsequentes ao seu período trabalhado;

VII - 1 (um) Apoio administrativo;

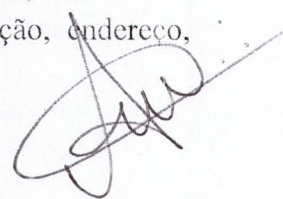
Parágrafo Único. Deverá ser disponibilizado serviço de transporte, com disponibilidade de veículo e motorista, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, para o programa.

Art. 6ª São atribuições da equipe do *Programa Entrega Responsável*:

I - estabelecer diálogos permanentes com todas as instituições que integrem a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e com todos os órgãos em que a gestante ou parturiente possa manifestar seu interesse em fazer a entrega voluntária da criança, a fim de esclarecer sobre a obrigatoriedade e a importância do encaminhamento da manifestante à Autoridade Judiciária (conforme art. 258-B do ECA) e sobre a possibilidade de atendimento e acompanhamento psicossocial pelo programa;

II - garantir o atendimento e acolhimento da gestante ou parturiente pela equipe do *Programa Entrega Responsável* em espaço que resguarde sua privacidade e sigilo, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - elaborar, no primeiro atendimento, *Relatório de Atendimento Inicial*, colhendo a assinatura e todos os dados da gestante ou parturiente, tais como: identificação, endereço,



contatos, data provável do parto - caso esteja no período gestacional -, além de cópia dos documentos apresentados.

IV - viabilizar o atendimento de forma virtual da gestante ou parturiente que, por qualquer razão, esteja impossibilitada de comparecer de forma presencial e busque auxílio para entregar sua criança para adoção:

V - encaminhar via ofício, para a Vara de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará da Comarca de Maracanaú, com cópia para o Ministério Público o Relatório de Atendimento inicial, preenchido e instruído com os documentos necessários;

Art. 7ª O serviço de atendimento psicossocial do *Programa Entrega Responsável*, instituído por esta Lei, visa proporcionar atendimento e acompanhamento às mulheres, gestantes e parturientes, desde quando a equipe tome ciência da vontade manifestada da mulher de fazer a entrega voluntária de sua criança até 10 (dez) dias após prolação da sentença de extinção do poder familiar, tendo como ações específicas a serem realizadas, dentre outras:

I - realizar entrevista pessoal com a gestante ou parturiente, a fim de garantir a livre manifestação de vontade por ela declarada, averiguando o histórico da gravidez e sua relação com a família extensa;

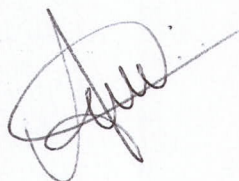
II - informar e consultar a gestante ou parturiente sobre seu direito ao sigilo quanto ao nascimento e à entrega da criança para adoção, conforme previsto no art. 19-A, 9§ 5º e 9º, e no art. 166, § 39, do ECA;

III - observar eventuais justificativas apresentadas pela mulher para recusar o contato com familiares como forma de preservar o desejo da gestante ou parturiente, respeitando-se a manifestação de sua vontade, conforme prescreve o art. 19-A, § 9º, do ECA;

IV - cientificar sobre o direito ao exame de DNA e à assistência por programas sociais, fazendo os devidos encaminhamentos, inclusive, ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

V - orientar as mulheres assistidas pelo programa e que se encontrem em vulnerabilidade social sobre as políticas públicas existentes, com o encaminhamento, quando possível, aos órgãos responsáveis pela implementação;

VII - acompanhar o cumprimento das medidas determinadas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú após a apreciação do Relatório de Atendimento Inicial elaborado pelo *Programa Entrega Responsável*;





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 8ª Em caso de desistência de realizar a entrega pela parturiente entre o nascimento e o prazo decadencial de até 10 (dez) dias após a prolação da sentença extintiva do poder familiar, o *Programa Entrega Responsável* acompanhará a mãe para dar suporte psicossocial e assistencial, quando necessário, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1ª Quando a desistência da entrega se der com a criança ainda no hospital ou maternidade, a parturiente deverá assinar termo de responsabilidade declarando a desistência fornecido pela instituição de saúde que deverá ser encaminhado à equipe do *Programa Entrega Responsável* para que faça, imediatamente, a comunicação da desistência à competente Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará da Comarca de Maracanaú.

§ 2ª Se a desistência ocorrer após o ingresso da criança em acolhimento institucional, a parturiente poderá optar por fazer a manifestação diretamente para o Tribunal de Justiça ou solicitar auxílio do *Programa Entrega Responsável* para realizar a comunicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 22 DE ABRIL DE 2024.

Antonio da Silva Moraes  
Vereador

**APROVADO**

  
Progressistas

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Objetiva instituir no âmbito do Município de Maracanaú o Programa de Entrega Voluntária de Crianças à Adoção - *Programa Entrega Responsável* - perfeitamente alinhado com a Lei 13.509/2017, conhecida como Lei da Adoção do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como com a Resolução 25/2021 do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE).

Tanto a Lei da Adoção do ECA quanto a Resolução 25/2021 do TJCE têm como objetivo primordial garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças em situação de vulnerabilidade. O *Programa Entrega Responsável* à adoção busca assegurar que esses direitos sejam protegidos ao oferecer uma alternativa segura e legal para crianças que não podem ser cuidadas por suas famílias biológicas.

Tanto a legislação nacional quanto as normativas do TJCE preconizam o respeito aos direitos das mães biológicas, incluindo o direito à informação, ao apoio psicológico e à decisão voluntária e consciente em relação à entrega à adoção. O *Programa Entrega Responsável* garante que esses direitos sejam respeitados ao oferecer orientação e suporte adequados às mães que consideram essa opção.

A Lei da Adoção do ECA e a Resolução 25/2021 do TJCE buscam promover a celeridade e eficiência nos processos de adoção, visando garantir o interesse superior da criança. O *Programa Entrega Responsável* contribui para esse objetivo ao simplificar e desburocratizar o processo de entrega voluntária à adoção, permitindo que crianças sejam colocadas em lares adotivos de forma mais rápida e eficaz.

Tanto a legislação quanto as diretrizes do TJCE têm como preocupação central a prevenção do abandono e do abuso infantil. O *Programa Entrega Responsável* atua nesse sentido ao oferecer uma alternativa segura e legal para mães em situação de vulnerabilidade, prevenindo casos extremos de abandono e protegendo o bem-estar das crianças.

Portanto, a instituição do *Programa Entrega Responsável* à adoção no Município de Maracanaú está em total conformidade com a legislação nacional e as normativas do Tribunal de Justiça do Ceará, contribuindo para a proteção dos direitos das crianças e das mães biológicas, além de promover a eficiência e a celeridade nos processos de adoção.

